

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000328/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034285/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.009033/2011-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/06/2011

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de Trabalho no período de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do SESC/DF, representados pelo SINDAF/DF lotados no Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados em 6,5% (seis e meio pontos percentuais), a partir de 1º de maio de 2011, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento de salários aos empregados do SESC/DF será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS CONCEDIDOS**

O SESC/DF poderá praticar preços diferenciados e conceder descontos e isenções aos empregados/dependentes quando da utilização de serviços oferecidos pela Instituição. Os preços, descontos e isenções concedidos não integrarão o salário dos empregados beneficiários por não constituírem contraprestação de serviços.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS REFEIÇÕES**

Aos empregados com jornada de trabalho superior a 04 (quatro) horas diárias, será concedida a gratuidade do almoço fornecido pelo SESC/DF, nos restaurantes instalados em suas Unidades Operacionais, nos dias úteis, excetuando aqueles empregados que recebem cartão-refeição, que neste caso pagarão o preço constante na tabela para a categoria comerciário.

**Parágrafo Primeiro.** Aos empregados lotados nas Unidades de Serviço em que o SESC/DF não dispuser de Restaurante e não disponibilizar meios para o deslocamento até um desses, será concedido **auxílio-refeição no valor de R\$ 10,00 (dez reais)**, multiplicado pelo número de dias efetivos trabalhados, pagos por meio de cartão refeição.

**Parágrafo Segundo.** Os empregados que trabalharem sábado, domingo e feriados farão jus ao recebimento do auxílio-refeição desde que cumpram a jornada de trabalho estabelecida no *caput* desta Cláusula.

**Auxílio Doença/Invalidez**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO- DOENÇA**

O SESC/DF assegurará aos empregados em gozo de “ auxílio-doença” , devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivesse, deduzidos os descontos legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – O SESC/DF poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre 7º e 12º mês em até 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo Segundo** – O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O SESC/DF dispensará o empregado do cumprimento de aviso prévio desde que este comprove nova colocação em emprego e que não resulte em prejuízo às atividades em andamento, ficando as partes desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver as carteiras funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes recebidos, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos/uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do SESC/DF, citando o fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões contratuais de empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho serão homologadas no SINDAF/DF, nas segundas e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 09 às 12 horas. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, por escrito, no sentido de o SESC/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS**

Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas posteriores aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos e feriados a compensação das horas realizadas será na proporção de um para um. Para os demais empregados a compensação se dará na proporção de um por dois, quando as horas forem realizadas aos domingos e feriados, e de um por um nos demais dias.

**Parágrafo Segundo** – As horas excedentes deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a sua realização, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE 12/36**

O SESC/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades de Serviço do SESC/DF.

**Parágrafo Primeiro** – O SESC/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

**Parágrafo Segundo** – Também em caráter excepcional – para o Projeto Zoocamping ou assemelhados – o SESC/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72).

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares e concursos públicos quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS UNIFORMES**

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da Administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

**Parágrafo único** - Quando da rescisão do pacto laboral, o empregado deverá devolver ao SESC/DF os uniformes, independente do estado em que se encontram.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do SESC/DF.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISO**

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do

SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Regional ou pela Chefia da Divisão de Administração Geral – DIAG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLAUSULAS SOCIAIS**

Fica assegurada à manutenção das clausulas sociais do presente acordo pelo prazo de 04 (quatro) anos.

PAULO SERGIO PEREIRA  
Presidente  
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA  
Presidente  
SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO  
DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .